

Ofício nº 50-2023 SAJ

Caieiras, 13 de março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 7 9 5 – Dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 21 e ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.397 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

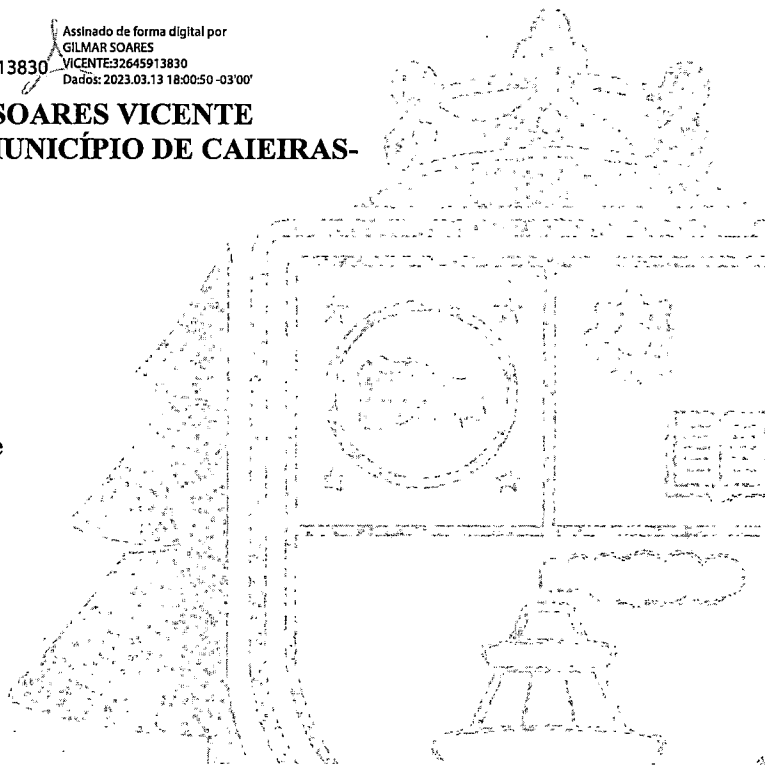
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.03.13 18:00:50 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P



MENSAGEM Nº 4795
(13 DE MARÇO DE 2023)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **“ALTERA O ARTIGO 21 e ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.397 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente alteração se faz necessária primeiro pelo aspecto de adequação a Emenda Constitucional 103/2019.

As alterações e reduções no quadro de servidores permanentes e respectivos quantitativos do IPREM derivam do reconhecimento da reduzida demanda dos serviços administrativos no referido órgão, de tal arte que o provimento de todos os cargos hoje existentes geraria um impacto financeiro desnecessário, causando assim evidente prejuízo aos servidores inativos e pensionistas filiados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Caieiras.

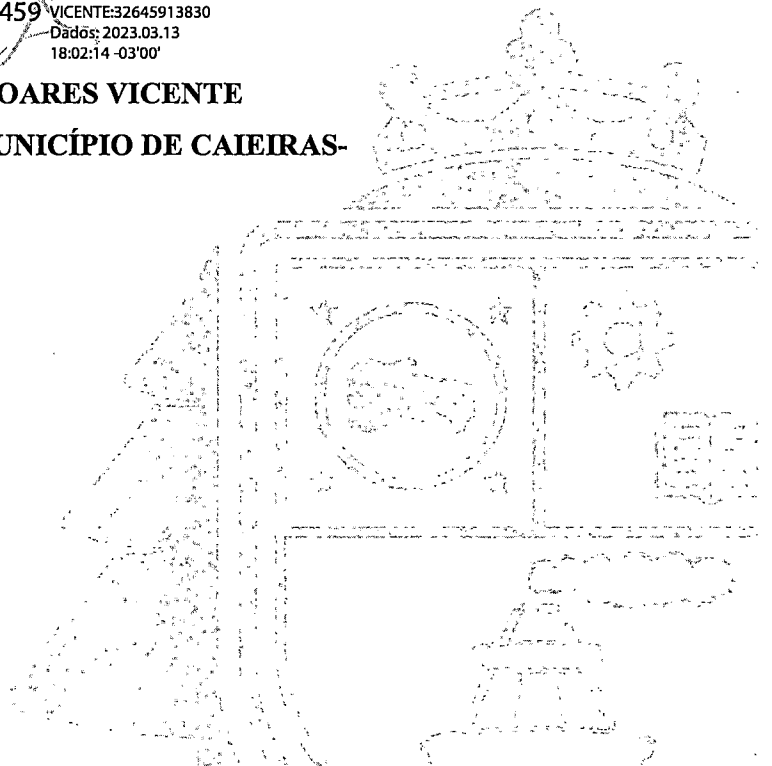
Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
13830

Assinado de forma digital
por GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.03.13
18:02:14 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/23
(13 DE MARÇO DE 2023)

PARECER VERBAL

14/03/23

P. COMISSÃO

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 21 e
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
4.397 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do
Município de Caieiras aprova, e eu, GILMAR SOARES VICENTE, na qualidade de Prefeito do
Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o artigo 48 da Lei
Complementar nº 4.397 de 27 de setembro de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – O benefício de auxílio por incapacidade temporária – auxílio doença, será concedido ao segurado incapacitado temporariamente para o trabalho e corresponderá a um benefício mensal igual a remuneração do mês em que ocorrer o afastamento, devendo ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade.

§1º - O Auxílio de que trata a presente Lei Complementar será precedido de inspeção médica oficial.

§2º - Sempre que necessário, a inspeção médica oficial, será realizada na residência do servidor incapacitado, ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§3º - Findo o prazo do afastamento, o servidor será submetido a nova inspeção médica oficial, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do benefício do auxílio doença, pela readaptação funcional ou pela aposentadoria por incapacidade permanente pelo trabalho.

§4º - o servidor em gozo de auxílio doença poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 14/03/23


PRESIDENTE

Regime de Urgência

14/03/23

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

§5º - O segurado em percepção do auxílio por incapacidade temporária – auxílio doença – deverá submeter-se a exames, tratamento, processos de readaptação funcional e demais procedimentos prescritos pelo serviço médico do município, sob pena de suspensão do benefício.

§6º -O Servidor em gozo de Auxílio doença, insusceptível de recuperação para o exercício de seu cargo ou de readaptação funcional, deverá ser aposentado por incapacidade permanente pelo trabalho.”

Art. 2º. Ficam os Poderes Municipais responsáveis pela adequação dos benefícios de previdência social aos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 4.397 de 27 de setembro de 2.010, correspondendo ao anexo I desta Lei Complementar.

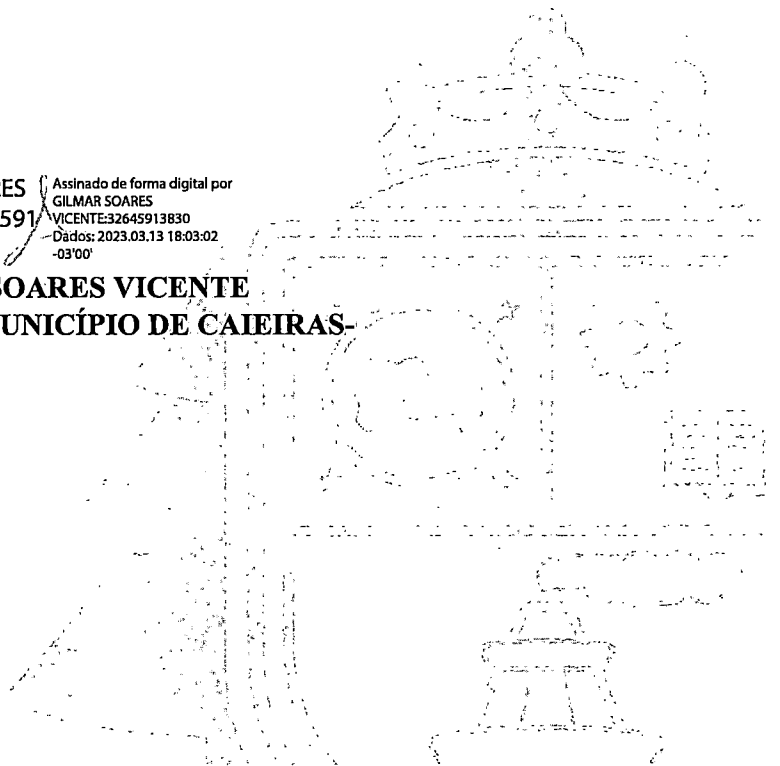
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 13 de março de 2023.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
3830

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.03.13 18:03:02
-03'00'

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



ANEXO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Superintendente	Servidor Efetivo do Município de Caieiras em Comissão	Superior Completo com inscrição junto à entidade fiscalizadora do correspondente ao exercício profissional	Subsídio	_____
1	Diretor Administrativo Financeiro	Servidor Efetivo do Município de Caieiras em Comissão	Superior Completo	R\$ 7.455,00	40 h semanais
1	Diretor de Benefícios	Servidor Efetivo do Município de Caieiras em Comissão	Superior Completo	R\$ 7.455,00	40 h semanais
2	Agente administrativo	Efetivo	Nível Médio Completo	Referência 14 equiparada	40 h semanais
1	Recepcionista	Efetivo	Nível Médio Completo	Referência 12 equiparada	40 h semanais
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino fundamental Completo	Referência 08 equiparada	40 h semanais
1	Motorista	Efetivo	Ensino fundamental Completo com Carteira Nacional de Habilitação - CNH - categoria "D"	Referência 13 equiparada	40 h semanais

